



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 561094/2019

Interessado - Mauro Vanderlei Dias

Relatora - Gleisse Keli Horn – GUARDIÕES DA TERRA

Advogados - Daniel Winter – OAB/MT 11.470 - Daniélen Santos – OAB/MT 25.304

3ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do julgamento – 28/05/2024

Acórdão nº 273/2024

Auto de Infração nº 02084D de 11/11/2019. Termo de Embargo/Interdição nº 01046D de 11/11/2019. Por desmatar a corte raso, 196,5723ha de vegetação nativa, objeto de especial preservação, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme Parecer Técnico nº 267/CGMA/SRMA/2019. Decisão Administrativa nº 5892/SGPA/SEMA/2020, homologada em 05/01/2021, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 982.861,50 (novecentos e oitenta e dois mil, oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requereu o Recorrente, preliminarmente, nulidade do processo ante o cerceamento de defesa, negativa de produção de provas; pela prescrição; nulidade da decisão administrativa por falta de fundamentação e ofensa a Lei Federal; pela vedação ao bis in idem; pela inexistência de desmate; pela inexistência de floresta nativa na localidade autuada; pela área consolidada; subsidiariamente, conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente ou readequação da infração e posterior redução para o valor de 30% do valor da multa. Voto da Relatora: votou por negar provimento ao recurso interposto e decidiu manter a Decisão Administrativa. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto da relatora para negar provimento ao recurso interposto e manter incólume a Decisão Administrativa nº 5892/SGPA/SEMA/2020, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 982.861,50 (novecentos e oitenta e dois mil, oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Marcus Vinícius Gregório Mundin

Representante da AMM

Jéssica Alves

Representante do IBAMA

Daniel Monteiro da Silva

Representante do GPA

Rodrigo Alexandre Azevedo Araújo

Representante da SEDEC

Edilberto Gonçalves de Souza

Representante da FETIEMT

Fernando Ribeiro Teixeira

Representante da IESCBAP

Danilo Manfrin Duarte Bezerra

Representante da GUARDIÕES DA TERRA

Fernando Ribeiro Teixeira

Presidente da 3ª J.J.R.

RUA C – ESQUINA COM RUA F – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO – CPA

www.sema.mt.gov.br/ consema@sema.mt.gov.br - 65 3613-7311

CNPJ: 03.507.415/0023-50